

## METROPOLITANA EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA

CNPJ (MF) 10.407.005/0001-97 NIRE 2620.246.451-4

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA "METROPOLITANA EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA", EM SOCIEDADE ANÔNIMA  
"METROPOLITANA EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO S.A.", REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2021.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), às 10:00 o transporte rodoviário em geral, inclusive urbano, intermunicipal e interestadual, turístico de hs. (dez horas), na sede da sociedade na Rua Doutor Vilas Boas, nº 630, Barro, CEP 50.780-035, Recife, Estado de Pernambuco, especificamente para deliberar e formalizar a transformação da sociedade empresária limitada em sociedade anônima, presente a **PFC HOLDING S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rua Doutor Vilas Boas, nº 630, Barro, CEP 50.780-035, Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ (ME) sob o nº 10.756.502/0001-09 e NIRE 2630.001.740-7, neste ato representada, por seus Diretores **Paulo Fernando Chaves Júnior**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, nº 1642, apto 1001, Boa Viagem, Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51111-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 2721401 SSP/PE e inscrito no CPF (ME) sob o nº 686.287.814-04 e **Paulo Gustavo Rossiter Chaves**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, engenheiro, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, nº 1642, apto 401, Boa Viagem, Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51111-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 2940905 SSP/PE e inscrito no CPF (ME) sob o nº 689.611.384-72, única sócia defensora da totalidade do capital social da sociedade empresária limitada denominada **METROPOLITANA EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA**, com sede na Rua Doutor Vilas Boas, nº 630, Barro, CEP 50.780-035, Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ (ME) sob o nº 10.407.005/0001-97 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE sob o NIRE 26.2.0246451-4 em 18 de dezembro de 2018 e alterações posteriores também arquivadas na mesma JUCEPE. Por decisão da sócia única assumiu a Presidência dos trabalhos **PAULO FERNANDO CHAVES JÚNIOR**, ficando conferido a mim, **PAULO GUSTAVO ROSSITER CHAVES**, o encargo de Secretário. Tendo em vista o objetivo único da Assembleia, qual seja, a transformação da **METROPOLITANA EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA**, em sociedade anônima com a conversão das atuais quotas do capital social da sociedade em ações ordinárias da companhia, sem qualquer solução de continuidade, mantendo-se o mesmo ativo e passivo, direitos e obrigações de qualquer natureza, e sem que a transformação implique em qualquer extinção da personalidade jurídica da sociedade, a qual continuará a realizar todos os seus negócios, havendo assim apenas e tão somente uma transformação na sua forma jurídica, de modo que, com a transformação, passa a sociedade a ser regida pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e demais disposições legais aplicáveis as sociedades por ações, deixando a mesma de ser disciplinada em contrato social para os atos de estatuto social, foi de imediato procedida a leitura e análise do projeto de Estatuto Social, que restou aprovado sem ressalvas, operando-se em seguida e, ainda, sem ressalva a aprovação da transformação objetivada, passando em consequência e doravante a sociedade, por força deste instrumento e na melhor forma de direito, a ser denominada de **METROPOLITANA EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO S.A.** e ser regida pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, demais disposições legais aplicáveis à espécie, e pelo Estatuto Social aprovado na presente Assembleia. Dando continuidade aos trabalhos e considerando haverem sido cumpridas as formalidades legais necessárias, tendo-se em consequência para todos os fins e efeitos de direito, como devidamente efetivada a transformação da sociedade empresária limitada denominada **METROPOLITANA EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA**, em uma sociedade anônima que passa a ser denominar **METROPOLITANA EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO S.A.** Dita transformação foi realizada observados os termos dos artigos 220 e 221, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sem qualquer solução de continuidade, mantendo-se, portanto, o mesmo ativo e passivo, direitos e obrigações de qualquer natureza, e sem que implique a transformação em qualquer extinção da personalidade jurídica da sociedade, que continua assim a realizar todos os seus negócios; havendo apenas e unicamente uma transformação na sua forma jurídica, passando o capital social de R\$ 6.000.000 (seis milhões de reais) a ser dividido em 6.000.000 (seis milhões) de ações ordinárias da Sociedade, do valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, conforme Estatuto Social aprovado, o qual será acompanhado do respectivo boletim de subscrição. Procedeu-se a seguir a eleição da Diretoria com mandato para o triênio de 2021 a 2024, elegendo-se para os cargos de Diretores Executivos **PAULO FERNANDO CHAVES JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, nº 1642, apto 1001, Boa Viagem, Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51111-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 2721401 SSP/PE e inscrito no CPF (ME) sob o nº 686.287.814-04; **PAULO GUSTAVO ROSSITER CHAVES**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, engenheiro, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, nº 1642, apto 401, Boa Viagem, Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51111-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2940905 SSP/PE e inscrito no CPF (ME) sob o nº 689.611.384-72 e **PAULA ROBERTA CHAVES CAMARA**, brasileira, casada sob o regime de separação de bens, empresária, residente e domiciliada na Avenida Boa Viagem, nº 1.448, apto 1001, Boa Viagem, Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51111-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2940904 SSP/PE e inscrito no CPF (ME) sob o nº 830.288.204-63. Os diretores eleitos declararam, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fe pública ou a propriedade. A Assembleia Geral fixou os honorários da Diretoria em R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais) mensais para cada membro. Foi deliberado, ainda, no sentido do não funcionamento do Conselho Fiscal no exercício em curso. Foi elaborado, em seguida, por mim, Secretário, o Boletim de Subscrição das Ações resultantes da transformação documento este que, juntamente com um exemplo do Estatuto Social aprovado, acompanharão a Ata no arquivamento e registro perante a Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, a qual depois de lavrada, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes, dela extraíndo-se as cópias necessárias para todos os fins legais. **Recife (PE), em 29 de setembro de 2021. PAULO FERNANDO CHAVES JÚNIOR - Presidente, PAULO GUSTAVO ROSSITER CHAVES - Secretário, Acionista: PFC HOLDING S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**METROPOLITANA EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO S.A.**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - A companhia tem a denominação social de **METROPOLITANA EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO S.A.** e é uma sociedade por ações, regendo-se pela lei de sociedades por ações e pelo presente Estatuto. **Artigo 2º** - A companhia tem sede na Rua Doutor Vilas Boas, nº 630, Barro, CEP 50.780-035, Recife, Estado de Pernambuco, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir filiais, escritórios ou dependências outras em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 3º** - O prazo de duração da companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL - Artigo 4º** - A Companhia tem por objeto social

**Artigo 1º** - A companhia tem a denominação social de **METROPOLITANA EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA**, e é uma sociedade por ações, regendo-se pela lei de sociedades por ações e pelo presente Estatuto. **Artigo 2º** - A companhia tem sede na Rua Doutor Vilas Boas, nº 630, Barro, CEP 50.780-035, Recife, Estado de Pernambuco, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir filiais, escritórios ou dependências outras em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 3º** - O prazo de duração da companhia é indeterminado. **CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL - Artigo 4º** - A Companhia tem por objeto social

**Artigo 1º** - A companhia é reeleita sucessivamente por igual período, com investidura no cargo mediante assinatura do termo de posse no respectivo livro de atas. **Parágrafo Primeiro** - Eventual demora na eleição e investidura da nova Diretoria importará na prorrogação automática do exercício das funções administrativas pela Diretoria sucedida, até que se verifiquem aqueles atos. **Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral fixará anualmente a remuneração dos Diretores tendo em vista as condições econômicas e financeiras da Companhia. **Parágrafo Terceiro** - Os Diretores ficam dispensados de prestar qualquer garantia ou caução para o exercício de seus cargos. **Artigo 2º** - Compete a Diretoria cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, o Estatuto Social e a legislação em vigor, com poderes legais para administração e representação da sociedade, competindo-lhe: a) decidir sobre a criação e extinção de cargos e funções, fixar quadro de pessoal, estabelecer remunerações e gratificações, exigir o regulamento do pessoal; b) determinar as diretrizes da administração e dos negócios da sociedade; c) distribuir e aplicar os resultados financeiros, de acordo com as deliberações da Assembleia Geral, ouvidos o Conselho Fiscal, se em funcionamento; d) criar e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios e outras dependências; e) sugerir alterações do Estatuto Social; f) resolver os casos omissos, que não sejam de competência legal da Assembleia Geral; g) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis exigidas por lei. **Artigo 21** - Competem aos Diretores, agindo sempre em conjunto de dois, ou com procurador legalmente constituído, sob pena de ineficácia do ato de delinear representar a companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como usar a denominação social em todos os atos e interesses dos seus negócios e atividades, relacionadas ou não com o seu objeto social, inclusive: comprar, prometer comprar, vender, meter vender, arrendar, ceder, receber em cessão, comodato, doação, dação em pagamento, caucionar, hipotecar, arrematar, adjudicar, usucapir, adquirir, alienar ou onerar, sob qualquer forma ou título, bens e direitos da sociedade; móveis ou imóveis, fungíveis ou infungíveis, suscipientes ou não de avaliação; firmar contratos de qualquer natureza, públicos ou particulares; admitir ou demitir empregados, constituir procuradores e advogados, fixando-lhes os respectivos salários e honorários; abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, de investimentos e de poupança; emitir, endossar, visar, descontar cheques, notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio, conhecimentos de transportes, debêntures e quaisquer outros títulos de crédito; assinar bordões; contratar empréstimos e financiamentos, em qualquer instituição bancária, receber, emitir, endossar, visar, descontar ou avalizar cheques, letras de câmbio, faturas, duplicatas e outros títulos de crédito e instrumentos comerciais; reclamar, receber, negociar e estabelecer a forma de pagamento de todos os débitos para com a companhia. **Parágrafo Único** - Na constituição de procuradores, observar-se-á o seguinte: (a) os instrumentos de mandato não poderão ter prazo superior a 1 (um) ano, salvo aqueles com finalidade "ad judicium", que poderão ter prazo indeterminado, devendo sempre constar em tais instrumentos o respectivo prazo de validade; (b) na hipótese de o mandato ter por objeto a prática de atos que dependem de autorização da Assembleia Geral, o efetivo exercício de tais atos ficará expressamente condicionado à obtenção da pertinente autorização. **Parágrafo Segundo** - Os Diretores e os procuradores devidamente constituídos ficam expressamente proibidos de praticar atos estranhos ao objeto social e aos negócios da companhia, tais como aquisições, fianças, endossos e outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão nulos de prazo direito, subsistindo sempre a responsabilidade pessoal de quem praticar tais atos a revelia das determinações estatutárias, a menos que tais atos tenham sido previamente aprovados pela Assembleia Geral. **Parágrafo Terceiro** - Em caso de vacância definitiva, a Assembleia Geral será convocada para eleição do substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do substituído. **Parágrafo Quarto** - Fimdo o prazo de gestão, os Diretores permanecerão no exercício dos respectivos cargos até nova eleição da Diretoria. **Artigo 22** - A Diretoria reunirá periodicamente sempre que se fizer necessário para o interesse social, mediante convocação de qualquer de seus membros, por meio de carta ou notificação com 7 (sete) dias de antecedência, instalando-se com a presença da maioria dos membros. **Parágrafo Primeiro** - Fica dispensada de convocação a reunião da Diretoria em que todos os membros estejam presentes. **Parágrafo Segundo** - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo 1 (um) voto a cada um dos Diretores. **Parágrafo Terceiro** - Ocorrendo eventual empate nas deliberações dos Diretores, a maioria posta em votação será considerada rejeitada. **Parágrafo Quarto** - A cada reunião da Diretoria será lavrada, em livro próprio, ato que será assinada pelos Diretores presentes. **CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL - Artigo 23** - A sociedade terá um Conselho Fiscal com funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, pessoas naturais, residentes no País, que atendam os requisitos legais. **Artigo 24** - O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral na forma da lei. **Parágrafo Primeiro** - A deliberação da Assembleia Geral que instalar o Conselho Fiscal elegerá os seus membros com observância das disposições legais, fixará a sua remuneração, bem como determinará seu prazo de duração. **Artigo 25** - Os membros do Conselho Fiscal, quando este estiver em funcionamento, terão a competência, deveres e responsabilidades previstas na lei. **Artigo 26** - Em caso de impedimento, ausência, ou vaga, os membros efetivos serão substituídos pelos membros suplentes na ordem de sua nomeação constante da Ata da Assembleia Geral que os eleger. **Artigo 27** - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, data em que se levantará o balanço geral e as demais demonstrações contábeis e financeiras, com observância das prescrições legais. **Parágrafo Único** - A companhia poderá levantar balanços intermediários e, por deliberação da Assembleia Geral, declarar e distribuir dividendos à conta dos lucros apurados nesses balanços ou à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros. **Artigo 28** - Dos resultados apurados, serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e Tributos sobre o lucro; o lucro remanescente terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não excederá o limite de 20%, conforme a Lei nº 6404/76; (b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para pagamento do dividendo obrigatório de que trata o art. 202 da Lei nº 6404/76; e (c) o saldo terá a destinação determinada pela Assembleia Geral. **Artigo 29** - A companhia se dissolverá nos casos previstos na Lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante, fixar sua remuneração e instalar o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação. **Parágrafo Único** - O liquidante terá os deveres e poderes que a lei lhe confere e, em todos os atos e operações realizadas em nome da companhia, deverá usar a denominação social da companhia seguindo as palavras "Em Liquidação". **Artigo 30** - Os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos de conformidade com as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais aplicáveis. Recife (PE), 29 de setembro de 2021. PFC HOLDING S.A. - Paulo Fernando Chaves Júnior - Paulo Gustavo Rossiter Chaves.

**Publicidade Legal - 31 de julho de 2024 - METROPOLITANA  
EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA - ATA pd**

Código do documento 1c891227-7301-49dd-9fd3-867359518353



## Assinaturas



EDITORIA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA:01935632000100

Certificado Digital

fabiohenrique@folhape.com.br

Assinou

## Eventos do documento

### 30 Jul 2024, 18:19:37

Documento 1c891227-7301-49dd-9fd3-867359518353 **criado** por FABIO HENRIQUE MARQUES DO COUTO (6acccc55-f69f-4107-a856-a984348d1ac8). Email:fabiohenrique@folhape.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-07-30T18:19:37-03:00

### 30 Jul 2024, 18:19:49

Assinaturas **iniciadas** por FABIO HENRIQUE MARQUES DO COUTO (6acccc55-f69f-4107-a856-a984348d1ac8). Email: fabiohenrique@folhape.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-07-30T18:19:49-03:00

### 30 Jul 2024, 18:20:03

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA:01935632000100 **Assinou** Email: fabiohenrique@folhape.com.br. IP: 177.207.72.31 (177.207.72.31.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 3386). Dados do Certificado: CN=EDITORIA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA:01935632000100, OU=videoconferencia, OU=22121066000172, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, L=RECIFE, ST=PE, O=ICP-Brasil, C=BR. - DATE\_ATOM: 2024-07-30T18:20:03-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):8d318198adb78bc06683d75621afd517f3709878378d1fadd84742bd65c11f02  
(SHA512):5543f62c207062d63f36e91fbcc5a4d34f35efaf5ac76d0d23a8f55b8b6f263996ae1a397f48ce49bf6c038897ac484e3474ee5f773e6a2fd8c15c870e8b0e928

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**